ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes: Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 /email:*camaraopo@gmail.com*

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.600/20 de 03 de setembro 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	03 de setembro de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 9 Favor 8 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 09:00
Em 14 de 09 de 2020

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 086/20.

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.600/20 de 03 de setembro de 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional suplementar e dá outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

O **Projeto de Lei n. 2.600/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional suplementar, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e* **especiais** *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Os créditos "ESPECIAIS" pautado por Excesso de Arrecadação, destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no

momento da elaboração da proposta orçamentária, considerando para autoria a aquisição de veículo para a secretaria municipal de educação.

A solicitação no valor de **R$. 258.675,40** (Duzentos é cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Onde se faz necessário para concluir despesas com aquisição de um veículo implementado em ambulância (furgão) para transporte de pacientes em decúbito horizontal, para uso urbano e, rodoviário, classificado como ambulância TIPO C.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade e necessidade da matéria, sendo de parecer pela sua aprovação.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 10 de setembro de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JÉFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN **Vereador – MDB / Presidente**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador –PSD / Relator**	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – DC/Membro	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	